



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 17/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA
AMPLIAÇÃO DE STORAGE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente, DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º. 96152 798-6 SSP/MA e CPF n.º. 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 41.587.502/0001-48 e Inscrição Estadual n.º. 06.904.262-4, com endereço na Rua Boris, n.º. 90 – Conjunto 01 – Centro – Fortaleza - Ceará, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Sra. MARIA CRISTINA PRADO BORIS, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.415.067-87 – SSPCE, inscrita no CPF sob n.º 261.592.363-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 20.405/2010, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 47/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 25/2010 – TJ/CE, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de expansão para subsistema de discos IBM DS4700, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

4.2. SUBSISTEMAS DE DISCOS EXTERNO

Item 01 – Upgrade DS4800

PN	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
1815-5555	Bulk Ordering Feature	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1815-7306	(22R4248) DS4800 FC/SATA Encl. Internix	2	R\$ 10.613,67	R\$ 21.227,34
Total Item				R\$ 21.227,34

Item 02 – Gaveta de Expansão para DS4800(Sem Discos)

PN	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
1812-81ª	DS4000 EXP810 Expansion Unit Model 81	6	R\$ 6.173,19	R\$ 37.039,14
1812-2410	(26K7941) SW 4Gbps SFP transcvr pair	6	R\$ 973,63	R\$ 5.841,78
1812-5605	(39M5697) 5m 50u Fiber Optic Cable (LC-LC)	12	R\$ 125,46	R\$ 1.505,52
1812-9018	Attach to DS4800 (1815)	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1812-9202	Field Integrate EXP810	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1812-9202	Power Cord 125V/10A/2.8m, Brazil	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Item				R\$ 44.386,44

Item 05 – Extensão de Garantia de Expansão(PN 1812-81A)

PN	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
8SP2406	Service Pack para máquina 1812-81A pelo período de 36 meses atendimento on-site - cobertura 24x7 - 4h (atendimento) + 20h (solução)	6	R\$ 2.399,00	R\$ 14.394,00
Total Item				R\$ 14.394,00

Item 07 – Discos para EXP810(SATA 1000GB)

PN	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
1812-4618	(44X2458) 1 TB/7.2K SATA II E-DDM	32	R\$ 1.698,00	R\$ 54.336,00
Total Item				R\$ 54.336,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

Item 10 – Discos para EXP810(FC 450GB)

PN	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
1812-5416	(44X2450) 4 Gbps FC, 450 GB/15K E-DDM	64	R\$ 2.091,65	R\$ 133.865,60
Total Item				R\$ 133.865,60

4.6 BANCO DE HORAS

PN	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
Serviços	01 Hora de Serviço de Implantação on-site nas unidades do Poder judiciário em São Luis-MA	106	R\$ 169,00	R\$ 17.914,00
Total Item				R\$ 17.914,00

TOTAL GERAL	R\$ 286.123,38
--------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prover serviços especializados para instalação e configuração dos módulos de expansão oferecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. A CONTRATADA deverá prover Serviços Técnicos especializados de informática para definição, testes e implementação da solução fornecida;

3.2. Ao final do serviço, a CONTRATADA deverá gerar a documentação das atividades executadas e entregar em meio digital;

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES

4.1. Instalação física do equipamento nos racks disponibilizados pelo TJMA;

4.2. Integração/conexão de todos os componentes dos módulos de expansão fornecidos;

4.3. Configuração e conexão das interfaces ethernet de gerência ao ambiente de rede do TJMA;

4.4. Instalação e configuração do software de gerência do equipamento em uma estação Windows fornecida pelo TJMA;

4.5. Definição e criação dos arrays e lógico drivers, de acordo com determinação do TJMA;

4.6. Instalação das correções de software (patches) e firmware atualizando os componentes do disk storage para o último nível disponível recomendado;

4.7. Ativação das licenças/features adquiridas no storage.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

5.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e em um dos endereços abaixo, a ser definido pela Coordenadoria de Almoxarifado Central na Rua Viveiros de Castro n. 50, Alemanha – São Luís - MA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.2. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

6.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

6.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

6.6. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Rua Viveiros de Castro n. 50, Alemanha, São Luis – MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

6.7. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

6.8. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

6.9. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

6.10. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 5.7 e 5.8, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

6.11. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

6.12. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

6.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

6.14. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Almoxarifado Central do TJMA, com acompanhamento de pessoal técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob a coordenação da Coordenadoria de Organização, Métodos e Administração da Rede.

7.2. No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

7.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da coordenação conforme citado no item 6.1, e constará das seguintes fases:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

7.4. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

7.5. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

7.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria de Informática, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

9.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os componentes e peças de Informática indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na

Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

10.3. Os componentes e peças de Informática serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

10.4. Os componentes e peças de Informática serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

10.4.1. Caso os componentes e peças de Informática não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

10.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

10.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

10.8. Oferecer garantia técnica, do fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

10.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 286.123,38 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00003;

11.2. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

11.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem

11.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

12.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

12.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

13.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será feito pelo **Diretor de Informática e Automação ou servidor designado por ele**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

15.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

15.2.2.1. Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

15.2.2.2. Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

15.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

15.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar e entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

16.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até ue a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

16.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

16.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 286.123,38 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2011NE00003;

17.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	449052- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 20.405/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 24 de março de 2011.

P/ CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:


Sra. MARIA CRISTINA PRADO BORIS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando S. Bastos

NOME: Lauanine da Silva

CPF Nº.: 007.420.093-00

CPF Nº.: 923.819.013-53





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 17/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.405/2010-TJ; OBJETO: Aquisição de expansão para subsistema de disco IBM DS4700; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** LANLINK INFORMÁTICA LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24.03.2011; VALOR DO CONTRATO: R\$ 286.123,38 (duzentos e oitenta e seis mil cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos) ; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 449052; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Maria Cristina Prado Boris – Representante Legal.

São Luís, 05 de abril de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
66/2011	06/04/2011 às 10:18	07/04/2011

Imprimir